



PROCESSO Nº 0822/2022 Convênio MAPA 914686/2021

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

RECORRENTE/IMPUGNANTE: FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA.

ASS.: RECURSO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRONICO Nº 90005/2025

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLAS** através do Convênio MAPA .

Trata-se de licitação que visa aquisição de máquinas agrícolas, com verba remanescente de do Convênio . MAPA 914686/20. que engloba itens diversos.

1. DO RECURSO:

1.1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela empresa, FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA, estabelecida à Rua Amaro Cordeiro, 419, Centro, Leblon Régis – SC, CEP 89.515-000, E-mail tratoresforte@gmail.com, Inscrita no CNPJ. n.º 01.504.670/0001-08, representada pela sua sócia majoritária Camilla Dall' Igna, CPF 08.375.899-51, recebido, via e-mail, recorrendo na decisão do pregoeiro que habilitou as empresas

1ª - CMA LICITACOES LTDA

2ª - K2M MÁQUINAS LTDA

3ª - LUGOM SOLUCOES LTDA

4ª - AVANTTE SOLUCOES E LOCACAÇÕES LTDA

5ª - HS SOLDAS LTDA

6ª - 56.878.414 KATTIONY RIBEIRO DA SILVA

7ª - FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001LTDA doravante denominadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª 5ª, 6ª e 7ª, respectivamente.

1.2. As razões do recorrente, se ancoram na inadequação dos itens ofertados pelas recorridas, às especificações do Edital

A 1ª - “O primeiro colocado (CMA LICITACOES LTDA) ofertou a marca FORTG, modelo FG9002Y (conforme proposta e catálogo apresentados em anexos). Ao acessarmos o site da marca:

<https://fortg.com.br/produto/motosserra-a-gasolina-2t-58cc-20-3-3hp-fg9002y>, verificamos que o produto ofertado não atende as especificações do edital, pois:

- O produto ofertado possui cilindrada de 58cc, inferior ao solicitado em edital.

Edital solicita cilindrada de 91.6cc;

- O produto ofertado possui potência de 2.4kW /3.3HP, inferior ao solicitado em edital. Edital solicita potência de 5.2kw /7.1hp;
- O produto ofertado possui tanque de combustível de 550 ml o que equivale a 0.550l, inferior ao solicitado em edital. Edital solicita tanque de combustível de 0.825l o que equivale a 825ml;
- O produto ofertado possui tanque de óleo de 260ml o que equivale a 0,260l, inferior ao solicitado em edital. Edital solicita tanque de óleo de 0,36l o que equivale a 360ml;
- O produto ofertado não informa rotação lenta;
- O produto ofertado não informa rotação máxima;
- O produto ofertado não informa peso.”

2ª – “O segundo colocado (K2M MÁQUINAS LTDA) ofertou a marca K2M, modelo KSL550. Ao acessarmos o site da marca: <https://www.k2maquinas.com.br/acessorios/motosserra-a-gasolina-3-0cv-55cc-sabre-18-48cm-kls-550-k2m>, verificamos que o produto ofertado não atende as especificações do edital, pois:

- O produto ofertado possui cilindrada de 55cc, inferior ao solicitado em edital.

Edital solicita cilindrada de 91.6cc;

- O produto ofertado possui potência de 2,20 kW /3 HP, inferior ao solicitado em edital. Edital solicita potência de 5.2kw /7.1hp;
- O produto ofertado possui tanque de combustível de 520 ml o que equivale a 0.520l, inferior ao solicitado em edital. Edital solicita tanque de combustível de 0.825l o que equivale a 825ml;
- O produto ofertado não informa capacidade do tanque de óleo;
- O produto ofertado possui rotação lenta de 3.000 rpm, superior ao solicitado em edital. Edital solicita rotação lenta de 2.500 rpm. Ou seja, a máquina não consegue diminuir sua rotação e chegar ao valor solicitado de 2.500 rpm. Uma rotação mais baixa do motor significa menor consumo de combustível e menor desgaste do mesmo. Manter o motor na faixa de rotação ideal evita acelerações desnecessárias e reduz o estresse sobre o motor, resultando em uma maior eficiência.”

A 3ª – “O terceiro colocado (LUGOM SOLUCOES LTDA) ofertou a marca BUFALO, não informando o modelo. Ao acessarmos o site da marca: <https://www.buffalomaquinas.com.br/catalogsearch/result/?cat=&q=motosserra>, é possível verificar que a mesma possui mais de um modelo disponível. O que nos impossibilita de verificarmos se as características da máquina atendem ao solicitado em edital.”

A 4ª – “O quarto colocado (AVANTE SOLUCOES E LOCACAOES LTDA) ofertou a marca KAWASHIMA, não informando o modelo. Ao acessarmos o site da revenda oficial da marca: <https://ccmdobrasil.com.br/produtos>, é possível verificar que a mesma possui mais de um modelo disponível. O que nos impossibilita de verificarmos se as características da máquina atendem ao solicitado em edital.”

A 5ª – “O quinto colocado (HS SOLDAS LTDA) ofertou a marca TEKNA, não informando o modelo. Ao acessarmos o site oficial da marca: <https://teknapower.com.br/categoria-produto/jardim/motosserra-jardim/>, é possível verificar que a mesma possui mais de um modelo disponível. O que nos impossibilita de verificarmos se as características da máquina atendem ao solicitado em edital.”

A 6ª – “O sexto colocado (56.878.414 KATTIONY RIBEIRO DA SILVA) ofertou a marca VULCAN, informando o modelo Motosserra Industrial. Ao acessarmos o site oficial da marca:

<https://www.vulcanequipamentos.com.br/maquinas/motosserras.html>, é possível verificar que a mesma possui mais de um modelo disponível. O que nos impossibilita de verificarmos se as características da máquina atendem ao solicitado em edital.”

A 7ª – “O sexto colocado (FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001LTDA) ofertou a marca TOYAMA, informando o modelo TOYAMA. Ao acessarmos o site da marca: <https://toyama.com.br/familia/floresta/>, é possível verificar que a mesma possui mais de um modelo disponível. O que nos impossibilita de verificarmos se as características da máquina atendem ao solicitado em edital.”

A primeira Recorrida ofertou equipamento aproximadamente com apenas 60% da capacidade solicitada no Edital (91,6HPs). Ainda que não fosse possível atender EXATAMENTE a esse valor, valores os mais próximos possíveis indicariam eventual compatibilidade com o parâmetro Potência.

Ao não informar o Peso e os níveis de produção sonora, peso e vibração, nos faz ver que mesmo que os equipamentos atingissem a potência necessária ainda assim não há nenhuma preocupação dos Recorridos quanto aos índices importantes à ergonomia pois são equipamentos costais, utilizados acoplados ao corpo dos usuários.

Conforme o Recorrente, as demais empresas informaram genericamente a Marca, não o modelo e suas especificações, o que impede que sejam verificada a compatibilidade dos parâmetros determinados no ETP e, subsequentemente, no Edital.

As especificações descritas no Edital, oriundas de informações do ETP, foram colhidas durante da etapa de planejamento pela equipe entrevistando os técnicos e operadores da Secretaria.

Nenhuma das Recorridas apresentou especificações próximas às declinadas nos autos do P.A, optando apenas por apresentar equipamentos com aplicação inerente ao objeto ora licitado mas sem as especificações, o que pode parecer estar de acordo com a modalidade “menor preço” mas sem a devida atenção de que preço não significa apenas a questão monetária mas a adequação do produto a ser comprado com os valores de mercado e a paridade entre as marcas, o que não se pode verificar nas propostas ofertadas, pois um equipamento cuja oferta pelas recorridas, que buscaram se basear nos documentos inseridos no processo, quais são: Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preços no mercado, se distanciarem demasiadamente como demonstrado neste relatório. Apresentou equipamento aproximadamente

Conforme o Recorrente, a empresa informou genericamente a marca, não o modelo e suas especificações, o que impede que seja verificada a compatibilidade dos parâmetros determinados no ETP e, subsequentemente, no Edital.

Embora apareçam algumas especificações nas ofertas, não é capaz de se fazer um comparativo com aquelas inseridas no Anexo do Termo de Referência pois não são informadas de forma completa, por nenhum dos Recorridos.

A Potência em HPs informada pelos Recorridos não é o único parâmetro para a escolha do bem ora adquirido. Outras informações como por exemplo os DBs produzidos pelo equipamento, que devem ter os limites de acordo com a legislação em vigor, valores esses trazidos nos autos retirados de pesquisa de equipamentos que obedecem aos parâmetros da NBR 9.999/1987, não foram informados por nenhum das Recorridas.

Elenca também que:

“Obviamente os licitantes melhores colocados ofertaram a proposta mais vantajosa à Administração Pública, entretanto, não atenderam aos requisitos MÍNIMOS do edital, razão pela qual devem ser DESCLASSIFICADOS, como medida de justiça aos demais participantes do certame.”

Considerando que, nem sempre o quesito “menor preço” traga as melhores vantagens à administração pública, vemos que não há como se avaliar essa situação quando as marcas ofertadas são diversas e, como vemos nos pontos apresentados pelo recorrente, não há parâmetros para avaliação, visto que todas os modelos apresentados pelos recorridos, além de efetivamente não espelharem as especificações do edital, apresentam valores completamente dispares, apresentando entre o primeiro e o atual último colocado uma diferença de aproximadamente 47% não se apresentaria caso as mesmas marcas fossem apresentadas, por exemplo nos itens referenciados apenas como MARCA/Modelo mas apenas a primeira referência “MARCA” figura nas propostas.

Quanto as demais Recorridas, aplique-se as considerações acima por haverem incidido nas mesmas irregularidades, principalmente na discriminação genérica de marca, não indicando MODELO, o que dificultaria inclusive o ACEITE por parte dos Fiscais que não teriam recursos para avaliar se o bem entregue estaria de acordo com o licitado.

2.DO REQUERIMENTO:

2.1. Requer por fim que seja PROVIDO o RECURSO e a DESCLASSIFICAÇÃO das empresas:

CMA LICITACOES LTDA, K2M MAQUINAS LTDA, LUGOM SOLUCOES LTDA, AVANTTE SOLUCOES E LOCAÇÕES LTDA, HS SOLDAS LTDA, 56.878.414 KATTIONY RIBEIRO SILVA e FERRAMENTAS E PNEUMATICOS 1001 LTDA.

3.DO PEDIDO:

2.1. Diante do exposto, REQUER o recorrente:

- a) o integral provimento do presente recurso, pelas razões e fundamentos invocados;
- b) Seja REFORMADA a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **CMA**

LICITACOES LTDA por motivos consignados neste recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

.

3. CONTRARRAZÕES:

3.1. Não foi ofertado contrarrazões.

4. DO MÉRITO:

4.1. Uma vez preenchidos os requisitos legais de admissibilidade recursal, para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a

analisar o mérito das alegações.

4.2. Assiste razão ao recorrente, por essa razão, por não atenderem as ofertas às especificações do Edital e ainda que os produtos apresentem especificações próximas os valores apresentam discrepância que não nos permitem certificar que os equipamentos sejam realmente concorrentes entre si.

4.3. Conforme analisada a não-conformidade entre as especificações ofertadas, apesar de os valores sejam “puxados para baixo” com a completa falta de observância dos parâmetros determinados nos autos, Edital e seus anexos, vê-se que no atual certame os Recorridos não privilegiam a atenção às necessidades da Administração Pública, aos usuários dos itens licitados e a possibilidade de que sejam avaliados de maneira transparente a qualquer cidadão que venha ter acesso aos atos do processo seletivo, que esse processo visa não apenas o menor preço que pode trazer mascarado a falta de utilidade dos bens ora adquiridos, mascarando recursos técnicos que poderiam ser utilizados para a exata identificação dos bens licitados e entregues.

5. DA DECISÃO:

5.1. Assim, com fulcro no Art. 59, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, por apresentarem vícios graves que prejudicam a avaliação dos itens pela disparidade das discriminações, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FORTHE AGROPECUÁRIA LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2025, e, no mérito, DOU PROVIMENTO INTEGRAL AO PRESENTE RECURSO, DESCLASSIFICANDO a empresa vencedora, bem como desconsiderar a classificação das demais, por não atenderem os itens ofertados aos interesses da Administração Pública e às discriminações do Edital.

Dê-se continuidade ao Processo Licitatório, dentro dos seus rituais próprios, na busca da solução mais adequada às necessidades ora apresentadas da Administração Pública, ora representada por esta Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Dê-se ciência ao licitante.

Itaboraí, 19 de março de 2025.

Abílio Flávio da Silva Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Matrícula n.º 57.364

. 46.196



Documento assinado eletronicamente por **Abílio Flavio da Silva Pereira, matrícula 57364**, em 21/03/2025, às 09:32, Token 25cca369-0650-11f0-8173-e69d40257834, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 6º, §3º, do [Decreto Municipal nº 39, de 26 de março de 2020](#).



Para verificar a **autenticidade**, acesse:

<http://eformgov.ib.itaborai.rj.gov.br/app/autenticaFormulario.asp>

Chave de verificação: **1ccdb45f-0650-11f0-8173-e69d40257834**

Código CRC: **3356842650**